



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 092 /2021
PROCESSO Nº 321 /2021

Institui o “Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes”, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

03/06/2021

PROS. DE

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, em virtude do Dia Nacional da Adoção, instituído pela Lei Federal nº 10.447, de 09 de maio de 2002, ser comemorado na mesma data.

ARTIGO 2º - O “Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes” tem como objetivos:
I - incentivar a adoção legal, segura e definitiva de crianças e adolescentes aptos a serem adotados;

II - conscientizar a comunidade local de que toda criança e todo adolescente, independentemente de sua idade, tem direito de ser criado e educado no seio de uma família adotiva, quando for inviável sua manutenção na família de origem, assegurando-se, assim, a garantia constitucional de convivência familiar e comunitária saudável e afetuosa;

III - propiciar aos habilitados à adoção residentes em Diadema a oportunidade de refletirem sobre a viabilidade afetiva das adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com necessidades especiais;

IV - buscar desmistificar a adoção, reduzindo preconceitos sociais existentes sobre o tema e permitir uma melhor compreensão de seus contextos sociais, escolares e familiares, garantindo às crianças, adolescentes e famílias adotivas uma melhor aceitação, acolhimento e amparo comunitário;

V - demonstrar os critérios para a adoção e informar a população sobre os direitos da criança e do adolescente e da família adotiva;

VI - estimular adoções dentro dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), minimizando os riscos de ocorrência de adoções irregulares ou ilegais.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -03-
30/2021
Protocolo

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 27 de maio de 2021.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar, no Município de Diadema, a adoção legal, possibilitando às crianças e aos adolescentes um convívio familiar e comunitário.

A adoção é um ato de amor às crianças e adolescentes, entregando-lhes carinho, cuidado e dignidade. No Brasil, em 2002, foi instituída a data de comemoração do Dia Nacional da Adoção, responsável por incentivar, apoiar e celebrar essa importante ação, que é adotar uma criança ou um adolescente, transformando-o (a) em seu (sua) filho (a), com o propósito de garantir o direito à convivência familiar e de ser criado e educado, mesmo que em um lar adotivo.

É importante mobilizar as pessoas para essa questão, tendo em vista a grande quantidade de crianças e adolescentes disponíveis para serem adotados, na esperança de um lar que os acolha, ame e assegure os seus direitos, conforme dispõe o *caput* do artigo 227 da Constituição Federal de 1988: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Com base nos fatos apresentados, o Projeto de Lei pretende mobilizar a Cidade de Diadema a ter um olhar sensível à causa, suscitando reflexões e iniciativas de efetivo alcance social, para que a adoção possa ser vista como uma possibilidade real de convivência familiar e comunitária e uma via digna e satisfatória para a formação familiar.

Diadema, 27 de maio de 2021.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.447, DE 9 DE MAIO DE 2002.

Institui o Dia Nacional da Adoção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^º Fica instituído o Dia Nacional da Adoção a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181^ª da Independência e 114^ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Miguel Reale Júnior
Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.5.2002